

29 abril

1133  
Juiz Federal

1915

1225 51 - 218

Supplente do Juiz Federal em Paranaguá

O Escrivão ad-hoc  
J. Lopez

Ambriz - da Rocha ff.<sup>a</sup>  
(Vapor Amazonas -)



Autuação

Os quinze dias do mez de Abril, de mil novecentos e quinze, nesta cidade de Paranaguá, em cartorio entro a petição que adiante se vê. Do que para constar lavrei este termo. Em Iphigenio Lopes, Escrivão ad-hoc que escrevi.

*[Handwritten flourish]*



Illmo. Snr. 1º Supplente do Substituto do Juiz Federal

*St. termos requer, tomando-se por ter-*  
*ma as declarações dos supplicantes.*

*Armeio escrivanã o Cidadão Major*  
*Iphigenio Lopes.*

*Paranaguá, 15 de Abril de 1915*

*Roberto Bontempo*



Munhoz da Rocha & Irmão, agentes do "Lloyd Brasileiro, nesta cidade, allegam que, tendo o vapor nacional "Amazonas" entrado neste porto a 9 do corrente, desembarcado o carregamento de 3.200 saccos farinha de trigo, recebidos no porto do Rio de Janeiro, por transbordo vapor "Rio de Janeiro", procedente da America do Norte, mediante a clausula de ser entregue ao costado do navio; acontece que o consignatario de 900 saccos da marca AV&C e 300 da marca GT, que como os demais viéram á ordem, pelo que tivéram os supplicantes de effectuar a descarga para as lanchas "S. Paulo" e Sylvia", por conta do alludido "Lloyd". E como éssa descarga tenha feito despesas de frétes de lanchas em duas viagens, uma para o littoral e outra de volta para descarregarem nos armazens d, Alfandega, vêm em nome do mesmo "Lloyd", que actualmente é proprio nacional, e para segurança das despesas feitas, requer<sup>er</sup> a V.S. se digne de offiatar ao Snr. Inspector d, Alfandega, para providenciar no sentido de não serem entregues os alludidos, sem que os respectivos consignatarios exhibam recibo dos supplicantes, sobre a importancia de rs. 200\$000, dos frétes alludidos, bem como pedem a intimação por edital dos mesmos consignatarios para fazerem o referido pagamento na forma mencionada, sob pena de os consignatarios deixar em deposito a mencionada mercadoria, della vendendo-se em leilão a partida necessaria para o mesmo pagamento e custas, tudo na forma dos artigos 527 e 619 doCodigo Commercial.

Nestes termos

EE deferimento.

*Paranaguá 14 de Abril 1915*  
*Munhoz da Rocha & Irmão*  
*Agentes*

Termo de promessa  
Nos quinze dias do mez de Abril de mil  
novecentos e quinze, nesta cidade de Parana-  
guá, em uma das salas do edificio do To-  
rnm desta cidade, onde se achava o Co-  
rnel Polycarpo José Pinheiro, 1.º Supplente  
do Substituto do Juiz Federal, com amigo Iphi-  
genio Lopes, Escrivas ad-hoc nomeado em  
fome o despacho exarado na petição re-  
trá, o juiz deferiu-me a promessa legal  
de bem e fielmente cumprir os deveres  
do respectivo cargo o que prometto e assig-  
no o presente termo. Em Iphigenio Lopes  
Escrivas ad-hoc que escrevi.

Polycarpo José Pinheiro  
Iphigenio Lopes



13

## Termo de ratificação

Nos quinze dias do mez de Abril de mil novecentos e quinze, nesta cidade de Paranaguá, em cartório compareceram os Srs. Munhoz da Rocha & Lima, Agentes do Lloyd Brasileiro, representados pelo socio Hedefonso Munhoz da Rocha, por elles foi dito que ratificaram todo deduzido em sua petição em que solicitam o deposito de duzentos mil reis (200.000), de frete e mais despesas com as mercadorias na mesma petição mencionadas, em virtude de não terem sido recolhidas, digo sido recebidas no costado do vapor nacional "Amazonas", nem sido despachadas sobre agra, pelo que lançam neste termo todos os protestos necessarios. Como nada mais disseram lavrou-se este termo que vai pelos mesmos assignados. Em Iphigenio Lopes, Escrivão ad hoc, que escrevi.

Sobscarpofori Suihensis  
Munhoz da Rocha & Lima.



Certifico que nos quinze dias do mez de Abril de mil novecentos e quinze, foi dirigido, pelo juiz, ao Sr. Inspector da Alfandega desta cidade, um officio no sentido de não serem entregues as mercadorias constantes da petição inicial, sem que, os respectivos consignatarios exhibam recibos, dos seguerentes sobre a

importância dos fretes das mesmas mercadorias. Referido é verdadeiro e não se.

Paraná, 15 de Abril 1915

O Escrivão act-hoc,  
Iphigenio Lopes

Ex<sup>sa</sup>

Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Supplente; do que lavo este termo. Em Iphigenio Lopes, Escrivão act-hoc que escrevi.

Ex<sup>sa</sup>

Remetta-se estes autos ao Sr. Juiz Federal em Curitiba

Paraná, 16 de Abril de 1915

Polycarpo Pinheiro

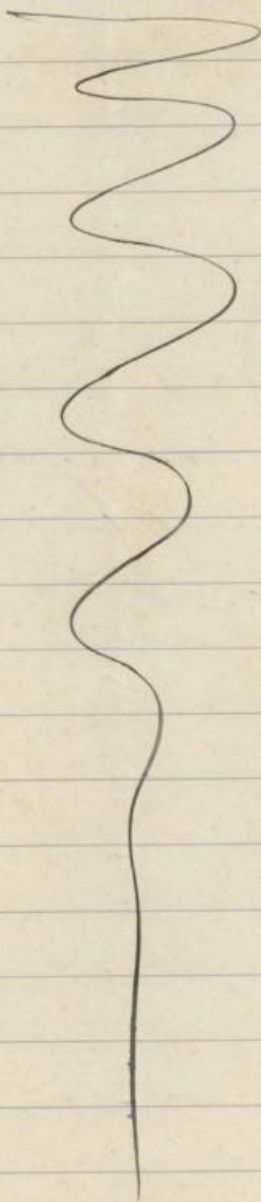


Remessa

Em seguida faço remessa destes autos ao Sr. Juiz Federal, por intermédio do Sr. Escrivão; do que lavo este termo. Em Iphigenio Lopes, Escrivão act-hoc que escrevi.

Premitidos

Percebimento - @ dos  
 vinte nove de Abril de mil  
 novecentos e quinze, me foram  
 entregues estes autos. Do que  
 fazo esta termo - Eu, Paul  
 N. de A. ...



de toda *condição* de abril  
de 1915, pois estas cartas em-  
deixei ao Sr. juiz Federal, do  
que faz esta *transmissão* - Sr. Paul  
Haisant, *exclusão* o *exclusão* -  
- @ -

Cartões e sellos *colados*.



Pg 14 14 15

Paraná

para -

Do 29 de agosto ao 30 de abril  
1915 me foram entregues estas  
cartas - Sr. Paul Haisant  
escreva *is @* -